(1) Segunda Carta Catha. Com.

Vicente da Rosa, e seu irmão. Embgtes

Manoel da Rosa, e outros. Embgtes

No 10

Autos de Embargo.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e dous a vinte seis dias do mez de Abril do dito anno, nesta Cidade do Desterro na sala de Santa Catharina, em publica Audiencia que nos Paços do Conselho fazendo estava os feitos, partes, e seus Procuradores o Juiz de Fora pela Lei o Capitão José da Costa Pereira, nella pelo Solicitador Candido Gonçalves d'Oliveira com a parte presente Vicente da Rosa foi dou accusa-va o Embargo feito em todo o seu effeito feito em lea pessoa de Manoel Antonio Sobrinho

[illegible] ele
[illegible] el de jeun. [illegible]
no Embargo dos Autos pen-
dentes. E sendo presente o
Solicitador Antonio Pinhei-
ro Guedes, Procurador de
Manoel da Rosa, e de José
da Rosa, por elle foi dito e re-
querido que o Embargan-
te não tinha sentença
definitiva alguma para
poder usar de embargo nos
frutos dos bens dos Embar-
gados, e que se lhe desse vis-
ta do Embargo em separa-
do para não illudir as
regras de direito, e não pro-
telar o processo de execução
civil. A vista do que de-
terminou elle Juiz que fos-
sem separados os Autos do Em-
bargo em separados de des-
se vista dos Embargados
por pedirem. E do que
para constar faço este
Auto de não ter requerimen-
to d'Audiencia e extrahi
do do meu Portacollo dellas
sendo por testemunhas to-
mou o Escrivão Domingos

[illegible] de [illegible]
[illegible] nome [illegible]
[illegible] dentro [illegible]
[illegible] declarei por sentença
[illegible] notificação conje-
[illegible]mento, mandado, e
Auto de embargo que tu-
do adiante se segue diego de
embargo, e Procuração
Apelo auto dos Embarga-
dos que tudo adiante se
segue. Eu Joaquim Francis-
co de Aguiar Lapos, Escrivão
que o escrevi —

Dizem Vicente da Roza, e sua Mr. Gertrudes da Conceição, morador nos Barreiros, que elles são Legitimos Senhores e possuidores de 45 braças de terras citas nos fundos das terras dos Herdeiros de Matheus Cardoso Caldeira, somente 17 braças, e 28 braças fazem frente nos fundos das Terras de Ignacio Vieira, aquais lhe pertencem por herança e pagamento que das mesmas fez Contracto com Antonio da Silva, de quale he bastante Procurador. E porque pendendo huma acuza ordinaria entre Suas desde dia de Mayo de 1830, em que são Rs. João de Souza Pereira, e sua Mr., acontece, que estes malviorando e aproveitandose das delongas da Causa, acontece que José da Roza, e sua Mãe Roza Luiza, e Manoel da Roza são bem filho, tem feito hum outro no terreno enquanto hum Cercando madeiras, outros Roçando e roubando, plantando feijão Cana, milho, e Arroz, tudo em perjuizo da propriedade, deminuindo lhe o seu valor, e procedendo assim unicamente em odio e vingança da Causa pendente, contra todo o Direito razão e justiça e porque os Supos. querem proceder contra os Supos. com o Direito e Codigo Criminal lhe deo lugar, querem fazer proceder em tudo um acto Judicial, examinando o delitoso e criminoso, e finalmente tudo Embg.do Sr. Juiz ali hum depositario para cobrado que tome conta e entregue da mesma terra e plantas para dali não deixar extraviar louza, alguma milho, defendas a Causa principal, e finalmente defender o terreno a quem pertencer pois que o Direito he igual para todos, e não devem os Supos. estar disfrutando por meio e meios aceitos daquelle cujo [illegible]

pellas suas Propriedades mandando, que D. e J. Sthupanes Man-
dado de Embg.º e deposito, intimado os dos.ºs para que alinaõ vol-
tem com a cominação de se fazer procedimento como resistencia
a hum mandado de Justiça Lauravdores detudo o competente
termos e autos Judiciaes em tudo final Sentença e que tenho
passado em transito Julgado para tudo se juntar os autos que
pundem

D. J.
J. Mde Como
Zeguer e Ca-
Terro. 6 de Abril
de 1832
Luz

Dr. Lopes. assim o Mandei e eu
D. e Jurando Sthupanes como rigor
e sua Cominação.

Jurramento

Aos seis dias do mez de Abril de
mil oito centos trinta e dous an-
nos, nesta Cidade do Desterro
na Ilha de Santa Catharina
e casas de morada do Juiz de Di.º
pela Lei o Major José Antonio
da Luz a fim de Execuçaõ vim
sendo ahi presente Vicente da
Mota, a quem este Juiz deferio
o juramento dos Santos Evangelhos, e sobre o qual elle em

dogo [illegible] se incarregou
bem e verdadeiramente fiel
de requerido apresente Em-
bargo, citado o mesmo,
e recebido por elle dito juramen-
to debaixo do mesmo declarou
que o requerido apresente Em-
bargo sem dolo nem malicia, e ser o seu allegado verda-
deiro, e o que fez este termo
que aprigou de crer por não
saber escrever, e mandei fazer
Eu Joaquim Francisco de Aziz
e Lapos, Escrivão que o escrevi.

Sejes claro e demostrou ser o Tal Embg Bem odiozo

Signal do
Vicente + da Rosa

O Dr. Juiz de Fora José Antonio de
Leal, Juiz de Fora pela Lei nes-
ta Cidade do Desterro na Ilha
de Santa Catharina, Comarca
nobilissima &c.

Mando a qualquer Officiaes de
justiça que em cumprimento
deste, procedão a embargo
nas terras e plantações de que
trata a Petição retro, e conque-

Dl

especificação madeira, e as
8 e 4 as terras forem encontra-
das em uma de obra tudo
na forma requerida, depo-
sitando, e avaliando os ob-
tos necessarios na forma da
Lei, o que cumprão. Bento
6 d'Abril de 1832. Eu Joa-
quim Francisco d'Alva e Cas-
tro, Escrivão que escrevi.

Luz.

Auto de embargo

Anno do Nascimento de Nosso Sen-
nhor Jezus Christo de mil oito cen-
tos e trinta e dois aos dez dias do mez
de Abril do dito Anno no lugar de-
nominado costeira dos barreiros Fre-
guezia de Sam Joze Termo da Ci-
dade Diego termo desta Cidade em
Casas de Morada de Vicente da
Rosa donde eu Meirinho do Ouvi-
dor Geral Jeronimo Lopes de
Carvalho fui vindo em compa-
nhia do Meirinho de Pay Antô-
nio Joze Pacheco para efeito
de proceder embargo me sendo
do requerimento e Mandado
retro sendo ahi o Mesmo Mei-
rinho fez embargo pelo de
corporal em porção de um corte
e cinco braças de terra de

de sempre ficente a saber 28 compas
tos pelo parte do sul com rua
vicente da Rosa e pelo Norte
com Leandro Gonçalves e os
seus herdeiros e frente entre
de Ignacio Vieira e fundos em
Marcilino Pereira bem assim
em hum rola de cana caiana
bem assim em hum rola
de Mandioca bem assim em hum
mal rola de Jiqui as dezesete
que Jaz a conta do convento e
cinco braças de terra fazem
frente entre os do falecido
Matheus Cardoso e Caldeira
e fundo com Marcilino
Pereira Ja dito e extrema
pela parte do sul com Rosa
Luiza e pelo norte do sul
com dito e outro vicente
da Rosa bem assim huma
Rola de Arroz Ja a cabar
e milho ja foi colhido nas
suas ofas e as madeiras Ja não
ezestia porque ja tem
tirado e logo que em barga
do... Jorge o mesmo Meirinho
o depositou em mão de Joaq
uim Antonio Godinho que
detido tomou conta e se obri
gou as Leis de fiel depositario
e doque para constar mandou
o mesmo Meirinho fazer
este Auto em que assignou com
migo e o depositario e o Meiri
nho de Sua Antonio Jose

Antonio Jose Pacheco, que este e
escrevi — Jeronimo Lopes de Carvalho
Meirinho e Louvador geral

e Joaq.m Antonio Jozinho

Antonio Jose Pacheco

Certifico eu Meirinho de Pos a
pelo o signatario que [illegible]
adepositario para não entrar
gar os bens que lhe forão depo
sitados, sem ordem de Juyzes
Porque dou fe Desta 10 de Outubro
de 1832

Antonio Jose Pacheco

Certifico que conforme o Inventario
feito a Roga para [illegible]
ley dos Cejos nos seus herdeiros
depois dou fe Desta 10 de Outubro
de 1832 Jeronimo Lopes de Carvalho

Estado 600
Auto. 150
Ass.a 300
Cam.o 1:200
2:250
Cr.o :150
R. 2:400
Pacheiro.

Aos vinte seis dias do mez d'Abril de
mil oito centos trinta e dous annos,
nesta Cidade do Desterro na Ilha de
Santa Catharina, em minha Cartorio
compareceram presentes Manoel da
Rosa e José da Rosa, que dou fé se-
rem os proprios, e por elles me foi di-
to que na Acção de Embargo que elles
move Vicente da Rosa, nomeavão por
seu Procurador o Advocado Anto-
nio Pinheiro Guedes, para requerer
allegar, e defender o seu direito e justi-
ça, appellar, aggravar, embargar
jurar em Alma, e tudo o que de lei lici-
to, juramento e deferimento decisorio
e supletorio, e para se apresentar
a qualquer Concelho. E para assim o de-
serem apregoarão de seu proprio
saberem e receber. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Aguiar Lapa, Escrivão que o escrevi.

Signal de
Manoel + da Rosa

Signal de
José + da Rosa

PG – 4 ov. do Sulo. Est. B
em 20 de Abril de 1832
Oliveira Silva

Vista

Aos vinte oito dias do mez
d'Abril do anno de oito centos trin
ta e dous annos, nesta cidade
de Desterro na Ilha de
Santa Catharina, em mim
Tabellião abaixo assignado e in
virtude do Solicitador Anto
nio Pinheiro Guedes, de que
para constar faço este ter
mo. Eu Joaquim Francisco
d'Aguiar Alpoim Escrivão que
o escrevi

Vista Guedes –

Para que Senhor Alcance de perder os frutos, que em
Justa mente foram Embargados, vidiozamente Contra todas
As Leis, e Regras de direito, querem os meus Constituintes pres-
tarem fiança ao Vollor dos frutos, e que lhe mande pa-
sar Mandado de levantamento dos mesmos frutos, e depois
Protestão por nova Vista, para por meio de Embargos
Mostrarem a falsidade do Dolo e malicia do Pom de Sim

E para que chegue requeiro que subam estes Autos com Carga.

G.

Pro.r Antonio Pinheiro Guedes

Nota

Aos trinta dias do mez d'Abril de mil oito centos trinta e dois annos, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, em meu Cartorio pelo Solicitador Antonio Pinheiro Guedes me forão entregues estes Autos, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis Capistrano, Escrivão que o escrevi.

Declaração.

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarados, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz de Fora pelo Dr. Capitão José da Costa Pereira, de que para constar faço este termo. Eu

Eu Joaquim Francisco de Ff.
da Rosa, escrivão que o
escrevi. —

Sello 1.º

Pretende a Junção que lhe
falta f. 5 V.º se passe Mandado
de Levantamento dos frutos, e
voltem conclusos. Desterro
de Maio de 1832

Pereira

Publicação

Aos sete dias do mez de Ma-
io de mil oito centos trinta
e dous annos, nesta Cidade
do Desterro na Ilha de Santa
Catharina, em publica au-
diencia, que no Paço do
Conselho fazendo a ella
aos feitos, partes, e seus Pro-
curadores, o Juiz de Fora
pela Lei o Capitão José da
Costa Pereira, nella por
elle Juiz foi publicado
o seu despacho supra em
presença do Procurador
dos Embargados, e Revelia
do Embargante, e que
para constar fiz este termo

este termo. Eu Joaquim Francisco d'Apiz e Lapos, escrevi o que escreveu.

Certifico que intimei o despacho retro ao Embargante Vicente da Mora, do que fiquei sabendo, e dou fé. Vertem 8 de Maio de 1832.

Joaquim Franco d'Apiz e Lapos.

Termo de fiança

Aos ~~[illegible]~~ de Maio de mil oito centos trinta e dois annos, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, em meu Cartorio appareceu presente Marcellino José d'Silva, morador nos Barreiros, Freguezia de S.ta José, que de fé ser a pessoa, por elle me foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas e assignadas que por este ficava por fiador dos Embargados Manoel da Rosa, e José da Mora, para que antes de fructear as plantações constantes do Auto de Embargo a folhas quatro verso, que

4vo

15e

[illegible] obrigação que an-
tes, e após das ditas planta-
ções; e sogire de origem por du-
pessoas e bens. Vingão e bens
em reserva alguma. De-
como além o Dispe ele ob-
que assignou o presente ter-
mo com as testemunhas
Francisco Ignacio da Silvei-
ra e José Marcelino Vieira. Eu
Joaquim Francisco d'Assis e
Passos, Escrivão que o escrevi.

Marcelino José da Silveira

Franc.co Ign.co da Silveira

José Machado Vieira

Desclaração

Aos nove dias do mez de Maio
de mil oito centos trinta e cu-
tro annos, nesta Cidade do Des-
terro na sala de audiencia do Ter-
mo, em meu Cartorio fação
estes Autos conclusos ao Ju-
iz de Fora pela Lei do Capitão
José d'Alvim Pereira, de que
para constar fação este ter-
mo. Eu Joaquim Francisco d'
Assis Passos, Escrivão que o es-
crevi. Clz.

P. M.to de Lavra-
tura em 8 de
Maio de 1832.
Passos.

Maya

Embargos Divorcio 10 de 1852

Termo

Publicação

Ao dezessete dias do mez de Julho de mil oito centos trinta e dois annos nesta Cidade do Desterro na Freguezia de Santa Catharina, em publica audiencia, que no Paço do Conselho fazendo estava os feitos, partes, e seus Procuradores, a fim de ser pelo Sr. Ad.te Vitorino José da Costa Pereira, vista por elle feito foi publicado Seu Despacho Seguinte, que para constar faço este termo. E Joaquim Francisco de Paula e Lopes, Escrivão que o escrevi.

Vista

Aos dous dias do mez de Julho de mil oito centos trinta e dois annos, nesta Cidade do Desterro na Freguezia de Santa Catherina, em minha Cartorio fazendo estes Autos com vista ao Solicitador Antonio

... [illegible] ...
a que ... a Consultar f...
Este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Oliveira ... Escri-
vão que o escrevi

Vista

O Embargo feito Em no dos Autos
... he odiozo, Contra todas as Re-
gras de Direito. Ord. L.º 3.º ti.º 31 § 5.
e todos os D.D. sem Opostos e semilhan-
tes procedimentos, tem mais a
Expreça Recomendação no Artt. 161.
Da Constituição deste Imperio, Como
he bem Lembrado no Codigo, a sim
De ser Injusto por se deferir Ao Req.^to dos
Embg.^tes de ... em que lhe mos-
trace primeiro Pertençer-lhe a Pro-
priadade, Tando Pr.^o ... sem prova e
Prezume. Senhoris naque que im-
poçe Esto, por isso se espera que o
ciodiozo Embg.^o nullo Improcedem-
te Mandandoçe Paçar Manda-
do de Levantamento, Condenan-
doçe. Os Embg.^tes Em as Custas em
O tres dobro. e Deixando aos Embg.^os
O direito Salvo para aver Per-
das e danos que derão Os Embg.^tes
Cauza a tão deloz.^os procedimentos,
e C.

O Pro.^cor Antonio Pinheiro Guedes
Vrthe

[illegible]
to de mil oito centos trinta e
dous annos, nesta Cidade do
Desterro na Ilha de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio pe-
lo Solicitador Antonio Ferreira
Guedes me forão entregues os
Autos, de que para constar
faço este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Assis e Passos, Escri-
vão que o escrevi.

Vista

Aos trinta dias do mez de Agos-
to de mil oito centos trinta
e dous annos, nesta Cidade
do Desterro na Ilha de San-
ta Catharina, em meu Car-
torio ajunto a este Autos a
Procuração e Aditamento do
Embargante, que adiante
segue, de que para constar
faço este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Assis e Passos, Es-
crivão que o escrevi.

[illegible] contrario [illegible] do Inventario [illegible] da [illegible] Bai-
xa, [illegible] comprar [illegible] presente Vicente da Rosa e que [illegible] fe der o
proprio, e por elle me foi dito que [illegible]
Causa de Embargo [illegible] de [illegible] al da Rosa e outros, nomeava por seu Procu-
rador o Bacharel Manoel da Silva e
Souza, para por, querer, allegar, defender Vsa.
o seu direito e justiça, appellar, agra-
var, contrargar, jurar em sua alma qual-
quer licito juramento e deste [illegible]
Dec[illegible]rio e Supplicatorio, e para se substituir
a quem [illegible], produzir e contradi-
tar testemunhas. E como assim disse
e pediu que de tudo por mim fosse escrevi-
do Joaquim Francisco d'Assis e Souza, Es-
crivão que o escrevi.

Signal do
Vicente + da Rosa

N. 326

Sy. Lo[illegible] de [illegible] Paulo
em 2[illegible] de Agosto de 1832.

[illegible] Ferreira

[illegible] tro [illegible] e [illegible] Mestre [illegible] ra [illegible] rio [illegible] conta [illegible] Cadeira [illegible] para cantar [illegible] terno. E [illegible] Francisco de [illegible], Escrivão que [illegible]

Vte de Souza

Dito Despacho [illegible], [illegible] Cotta, ou qualquer, que seja, cujas materialidades não [illegible] de formar Cantilenas nos sitios para [illegible] cantarem Caminho, principio o fim, que [illegible] tudo ao mesmo tempo, as parte, contudo caminharemos como o jogo após do outro jogo.

Ainda [illegible] Longe, que o Emb.go de [illegible]

Contudo I. y arcial Julgador, em dois lis constancias se tivesse a Dignidade de Julgar, sem duvida sem dar o Caria ao Quiz mais barbaridades, fazendo o aque da Justiça que V.S.a costumaõ Julgar, por sua o Emb.go a Terno definem, por sua; visto que por ella se concluio o Emb.go de fact; verdadeiro, e como se mandou na lista dito aquem pertence, Juntamente por linha a S.a a Camara Ordinaria, que [illegible] a fim [illegible] ne [illegible] mesmo Juiz, por ser citado [illegible] o Senhorio da [illegible] cipal visto que o Emb.go de Cant [illegible] foras do Cor [illegible] saber o que diria, nem o [illegible] ria, [illegible] Da [illegible] do Livro [illegible], que [illegible]

por [illegible] ma[illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible] rifico [illegible] [illegible] Magistrados
antes de [illegible] nem [illegible] [illegible] para o pro[illegible] a trabalhar
nem [illegible] porque [illegible] [illegible] ha [illegible] e, finda a
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible],
o Emb.go ainda depois de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Commissão [illegible] o que o Emb.go quer [illegible] a dicha-
ro por Mag.do [illegible] para que [illegible] [illegible]
o autos a Conclusão, para se deliberarem Conjunctamente

Por Procur. Manoel da Silva e Cruz

Notta

Aos doze dias do mez de Novem-
bro de mil e oito centos trinta e
seis annos, nesta Cidade do
Desterro na Ilha de Santa Ca-
tharina e, em meu Cartorio
por parte do Advogado Ma-
noel da Silva e Cruz me foi
não entregues estes Autos, de
que passo Certidão. Eu José Ma[illegible]
co de [illegible] o escrevi.

Vistos e Conclusão

Aos onze dias do mez de Janeiro
de mil oito centos trinta e tres

[illegible]

[illegible] o autor, [illegible] de Fa[illegible] [illegible] de Segueira, de [illegible] contra [illegible] aceitante [illegible] que [illegible] Francisco [illegible] Espirito Santo, Escrivão que o escrevi.

2.º

Vistos, por sentença o embargo [illegible] a fls. [illegible] para que tenha seu devido efeito, e [illegible] embargado os custas ao [illegible] Cumprir. Deitado 23 de Janeiro de 1839

Antonio José Siqueira

Publicação

Aos vinte quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos trinta e tres annos, nesta cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, em publica Audiencia [illegible] Paços do Conselho [illegible] estando os Juizes, partes, e seus Procuradores, e Doutor

[illegible] foi [illegible] a [illegible]
de [illegible] retro, e [illegible]
dos Procuradores [illegible] a
parte, e do dos [illegible] rgad
[illegible] para constar faço este
termo. Eu Joaquim [illegible]
[illegible] D'Assis [illegible] por Escrivão
que o escrevi.

Cta

Aut. e Taxa	1$217
Tor. de Juram.to 2.p	$300
Asig.	04
Mc. 2.p	120
Contag. pagou a 5.p	$150
Citação 2.p	$400
Tor. 2.p	$150
Apudata	$150
Contado Apenço	$150
Interlocutorio	$180
Defen.o	$170
Defen.a	$300
	3$529 +

Dest.

Dest.	$080
Embargo	2$400
Sello do Atp.	$020
do Apenço	1$930
Adenog.	$300
Procuratorio	3$600
	8$350

D. R.

Apudata e s.	$120
Adenog.	$300
Procuratorio	3$600
R.	4$020 +

Cta $900 +

S. E. R. 10$779

Pinheiro.

Certifico

Joaquim Francisco d'Alvim e Souza

N. 2579

Sg. 1$600 de [illegible] Dutra
em 23 de Maio de 1833

Lopes Souza

Dajuntar

Aos dezesete dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e quatro annos, nesta Villa de S. José, Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto certes e Autos da Petição dos Embargados, e huma Certidão, que de adiante se segue, de que para constar fiz este termo. Eu José Francisco d'Alvim e Souza, o escrevi.

Importe e Entidades — 1,090

Alquiler de Casa — 4,800
Sueldos — 3,600
Franqueo — 120
Apuntes — 2,520

D.

Diz o Manoel de Souza e outros, vigario da Freguezia da Villa, que perante elle hum Vicente de Araujo, como consta dos Autos, fez hum Embargo em bens dos Supplicados esperancados os Supplicados de obter hum Sentença em seu favor; porem não alcançou a sua, como da sentença da Relação que o Supplicado teve sem esta a favor dos Supplicados como os Supplicados Malicioso, e Ill.te lhe fizerão Embargo em outro, no que perderão a alcunha, de acção de Reivindicatoria, Enteras a questão, e como ficou de facto e de Direito pella Regra de que a cauda a alcunha segue os seus Effeitos, e tendo sido o mesmo Embargo por consequencia a alcunha, e tendo esta sido Julgada nulla, nulla ficou o dito Embargo, no mesmo Justificadicio, porque Requer a V.Sa p.a que o Escr.m faça denovamente contar as custas dos Autos na conformidade do Aj que determina sobre os Contadores dos Processos, e para poder elle Supp.te andado para pagar a diligencia e Contador lhe ser em 24. horas peremptoria sem a de pinhora, porico

N. 174

Rg. fol. 60 do Liv. 174 de 1783 Carvalho

P. a V. Mce. na forma requerida. P. a V.Sa se digne mandar passar Sendo Sr. Dr. Juiz de Fora Mandado na forma do Requerido e que se Carvalho

São José 31 de Julho de 1783

Pe. Ant.o

Intimo os Autos, E. R. M.

Diz Manoel de Araujo Pereira, Ma-
rinheiro, morador nesta Villa e que p.a Reg.tos
tem precizo que o d.o seja um deste Termo
Reverendo os autos Em que são A.tes
Antonio do Ó e sua Mulher e R.s João
de Souza Pr.a e sua Mulher, que por ser
Thior de seu Sog.o Finado, não Deriva
nos ditos autos a quitar de Joaõ de Joaõ de G.a
Pereira,

P.e, Se José
10 de Maio 1834 ~~[illegible]~~ Se Digne
Se the prole par Sentir
a donde the Commier,

E. R. M.

Joaquim Francisco d'Aze-
vedo, Tabellião do Publico Ju-
dicial e Notas, nesta Villa de
São José, Comarca da Ilha
Provincia de S.ta Catharina.
Certifico que Verendo os de
Ex.mo Dr. Juiz de Direito Civel
desta Comarca, em que são
Autores Antonio Vieira

[illegible]

[illegible] Vitorino [illegible]

[illegible] Vistes de ob-

[illegible] não existe hum

[illegible] Vicente, e Geral Procu-

ração para poder a proje-

dita Procurac[illegible] presente

questão, porque antes se disse

porque antes a folha bran-

ca pódia ter tal cará-

ter, pois que sendo como del-

la se vê huma declaração

de huma Escriptura publica

qual a dita folha, claramente,

e ao mesmo tempo huma

Procuração devêra ser feita

por Tabellião, visto [illegible] não

conta que os Autores sejão

pessoas que nos termos do de-

creto estejão authorisadas para

fazerem taes papeis de seu

proprio punho, resultando

alem disso indicios de fal-

cidade, e falsidade contra o men-

cionado papel [illegible] não só pela falta de data

e designação do lugar [illegible]

[illegible] feito, [illegible] pelo [illegible]

[illegible] lhe
o [illegible] lhes [illegible]
[illegible] este
[illegible] lhes [illegible]
[illegible] a [illegible]
[illegible] a sentença que fez a
tor [illegible] Escripturante [illegible]
[illegible] as quaes [illegible] de
que [illegible] e declarou
por [illegible] de [illegible] que
[illegible] de que [illegible]
[illegible] do preço porque [illegible]
dia, concedia ao [illegible]
a [illegible] excesso ou [illegible] que
podesse haver, com [illegible]
dade, é irrogavel. Portan-
to [illegible] dos Autos, atten-
do attenção as disposições
da [illegible] Ordenação Livro terceiro
titulo vinte nove, e titulo
sessenta e tres, paragrapho
quinto, julgo nullo todo o
processado, e condemno o Au-
tor nas custas dos Autos. Des-
ter [illegible] seis de Julho de
mil [illegible] oito centos trinta e tres
[illegible] Manoel Barrenhos Dos Silva
[illegible] = Para os feriados na
[illegible] que possa
apresentar [illegible]

2.ª Vasconcellos

1833

[illegible]

[illegible] munic[illegible]

Francisco [illegible]

[illegible] por Auto [illegible]

[illegible] para [illegible] celebrar

[illegible] Villa de São José [illegible]

[illegible] mil e oito centos e trinta [illegible]

[illegible] escrevi [illegible] Joaquim Fran-

cisco de Assiz e Pastor, e mais

que [illegible] assignei [illegible]

Joaquim Franco. de Assiz e Pastor.

N. 169

Pg. 80 R. do sello [illegible] 16

de Junho de 1834

[illegible]

525
10
1090